

PUBLICADO NO  
JORNAL HORA H  
DE 09/07/2009



**LEI Nº 1263 DE 08 DE JULHO DE 2009.**

**\*Autoriza o Poder Executivo a CONCEDER O PASSE LIVRE À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL.\***

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 70, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o passe livre à pessoa que possua necessidade especial, no sistema de transporte coletivo municipal.

**§1º** - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial, aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

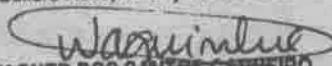
**§2º** - Nos veículos de transporte coletivo, quer seja micro-ônibus ou ônibus regular serão reservados 05% (cinco por cento) dos assentos para pessoas que possuam deficiência, devidamente identificados com a placa: reservado preferencialmente para deficientes.

**Art. 2º** - O COMPED - BR - Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência em Belford Roxo zelará pelo cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos para regulamentação do presente ordenamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 08 de julho de 2009.

  
**WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO**  
**WAGUINHO**  
Presidente